



PROCESSO N.º 730/08

PROTOCOLO N.º 7.270.090-2/08

PARECER N.º 977/08

APROVADO EM 16/12/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PORTO SEGURO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 3257/08 - GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Estadual Porto Seguro - Ensino Fundamental, do Município de Paranaguá, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 2076/08 (fls. 07) foi criada a escola e autorizado o funcionamento de 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries do Ensino Fundamental, com implantação simultânea, a partir do início do 2º semestre de 2008.

### 2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora às fls. 65 a 68.

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- a) licença sanitária (fls. 58);
- b) protocolo n.º 07.270.060-0 junto à SUDE de solicitação do projeto de prevenção de incêndio para atendimento ao Corpo de Bombeiros (fls. 59).

### 3. O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 730/08

**Matriz Curricular**

DISCIPLINAS		/ SERIE				5	6	7	8						
BNC		ARTES	2	2	3	3									
		CIENCIAS	3	3	3	4									
		EDUCAÇÃO FÍSICA	3	3	2	2									
		ENSINO RELIGIOSO	1	1											
		GEOGRAFIA	3	3	3	3									
		HISTORIA	3	3	4	3									
		LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	4									
		MATEMÁTICA	4	4	4	4									
BNC		SUB-TOTAL	23	23	23	23									
PD		L. E. M. - INGLÊS	2	2	2	2									
PD		SUB-TOTAL	2	2	2	2									
		TOTAL GERAL	25	25	25	25									

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

**4 Corpo Docente**

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

**Quadro de Docentes**

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Salete Frosi	Artes	Educação Artística
Valderene Oliveira dos Santos	Ciências	Ciências
Elaine Pires teixeira	Educação Física	Educação Física
Clarise Teresinha Zanini	Ensino Religioso História	História
* Amauri Moreira de Carvalho	Geografia	* História
Joselma Nunes	Língua Portuguesa	Letras
Paulo Roberto Rodrigues Amaro	Matemática	Ciências/Matemática
Marcele Aparecida dos Santos	LEM - Inglês	Letras

\* Apresentar habilitação específica



PROCESSO N.º 730/08

5. A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 147/08 (fls. 64), do NRE de Paranaguá, constatando *in loco* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (fls. 62) e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Ato Administrativo n.º 43/08 do NRE (fls. 63), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Estadual Porto Seguro - Ensino Fundamental, do Município de Paranaguá.

## II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá (fls. 65), o Parecer n.º 3283/08-CEF/SEED (fls. 71), esta relatora é favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Porto Seguro - Ensino Fundamental, do Município de Paranaguá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de dezembro de 2008.